



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/01.04.018 – SEMED-PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2021/01.08.0016/2021 DL

PARECER DE CONTROLE Nº: 2021/01.08.0016 CGM/SEMAD

INTRODUÇÃO

Esta avaliação trata-se do contido no Processo Administrativo, que tem como objeto a Contratação de Locação de Imóvel de Pessoa Física, destinado ao atendimento das atividades precípuas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Marituba.

RELATÓRIO

1. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos a Solicitação do Setor Demandante; Proposta; Laudo de Vistoria; Relatório Fotográfico; Autorização para abertura do procedimento; Declaração de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação do procedimento da Dispensa de Licitação.

2. Da Análise Jurídica:

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 017.0801/2021, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

3. Da Dispensa de Licitação:

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, e para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se observar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) em seu artigo 24, inciso IV, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto ao aspecto formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância à legislação que rege a matéria. O atendimento às condições para habilitação devem ser verificadas pela Comissão de Permanente de Licitação – CPL, como também, se o valor da locação foi o mais vantajoso para a administração, e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Dispensa cumprido todas as exigências legais.

4. Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação, conforme informações constantes nos autos, Dotação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

5. Da Habilitação do Prestador de Serviço:

Na verificação documental, constatou-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Certidões da Fazenda Municipal, Federal.

CONCLUSÃO

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, desse modo, a responsabilidade pelas informações prestadas recaem aos gestores envolvidos; quanto ao prosseguimento do feito não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos, E por fim, segue os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 11 de janeiro de 2021.

GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA

Analista de Controle – CGM
MARITUBA/PA

NERILYSSE M. TAVARES RODRIGUES

Controladora Geral – CGM
MARITUBA/PA